

exercício das funções do 18º Promotor de Justiça de Osasco, de 17 a 31-07-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-06-2019)

nº 9203/2019 - Thais de Almeida Smanio, 3º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Hortolândia, de 1 a 31 de julho, acumular o exercício das funções do 26º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 16 de julho e acumular o exercício das funções do 24º Promotor de Justiça de Campinas, de 17 a 31-07-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-06-2019)

nº 9214/2019 - Vinicius Henriques de Resende, 3º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Santa Rosa de Viterbo, de 1 a 9 de julho, assumir o exercício das funções do 12º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 10 a 31 de julho, acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Santa Rosa de Viterbo, de 10 a 15 e 17 a 22 e 24 a 31 de julho e auxiliar no exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, no dia 25-07-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-06-2019)

nº 9219/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 a 31-07-2019, aos seguintes Promotores de Justiça:

Excluem-se:

Luis Donizeti Delmaschio  
Maurício Carlos Fagnani Zuanaze  
Renata Cristina de Oliveira

Incluem-se:

Airton Jose Vicente  
Alfredo Coimbra  
Cesar Dario Mariano da Silva  
Edson Alves da Costa  
Eliseu Jose Berardo Gonçalves  
Joao Paulo Gabriel de Souza  
Lauro Luiz Gomes Ribeiro  
Patricia Sguerra Vita e Castro  
Rafael Bertucci Lopes  
Roberto Liviano

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-06-2019)

nº 9220/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de JULHO de 2019, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Excluem-se:

Eliseu Jose Berardo Gonçalves (2 a 16)  
Fabio Ramazzini Bechara (2 a 16)

Incluem-se:

Andre Luiz Marcassa (17 a 31)  
Airton Jose Vicente (17 a 31)  
Maurício Carlos Fagnani Zuanaze (17 a 31)  
Renata Cristina de Oliveira (17 a 31)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-06-2019)

nº 9222/2019 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de JULHO de 2019, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Eliane Cristina Zerati (1 a 16)  
Monica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira (22 a 31)  
Rodrigo Jimenez Gomes (29/07 a 09/08)

Incluem-se:

Manoella Guz (1 a 19)  
Rodrigo Sanches Garcia (10 a 19)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-06-2019)

## II - ATOS

II - ATOS

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA  
ATO NORMATIVO 1158/2019-PGJ, de 28-06-2019  
(Protocolado 51.230/2019)

Dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, para o ano de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, considerando o disposto no art. 3º do Ato Normativo 552/08-PGJ, de 4 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça fixar as metas gerais e regionais para a atuação integrada do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de questões prioritárias que evoquem a atuação do GAEMA, envolvendo, de modo implícito, fatos em que a demanda ambiental se apresente de forma transcendental e regionalizada, indicando a atuação uniforme do Ministério Público, desconsiderando os limites tradicionais de divisão de atribuições em sentido territorial (comarcas e foros);

CONSIDERANDO a indicação, a partir de reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria Executiva do GAEMA; pelos Núcleos do GAEMA e pela Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, das metas a serem cumpridas nos respectivos núcleos de atuação regionalizada;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público,

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como metas gerais, no biênio 2018/2019, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA) e das Redes Protetiva de Meio Ambiente, as iniciativas e medidas, prioritariamente, para fiscalização e implementação de políticas públicas ambientais, sem se olvidar das peculiaridades regionais, relacionadas às matérias a seguir descritas:

a) Saneamento Básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas);  
b) Unidade de Conservação; e  
c) Agrotóxicos.

Art. 2º. Ficam estabelecidas como metas regionais, para o ano de 2019, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA), as iniciativas e medidas concernentes às matérias a seguir descritas:

I - NÚCLEO – PARÁIBA DO SUL

1. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante à coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico, destinação dos resíduos sólidos domésticos e industriais, logística reversa e qualidade da água; ou quando relacionados a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas).

3. Atividades de grande impacto ambiental de caráter regional e políticas públicas, bem como questões estratégicas, relacio-

nadas a empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a seguir descritos:

4.2.1. Rio Paraíba do Sul (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água);

4.2.2. Córregos urbanos tributários do Rio Paraíba do Sul, considerados em estado de criticidade, nas cidades abrangidas pelo GAEMA;

4.2.3. Ribeirão Turí (Jacareí); Rio Paranangaba (São José dos Campos); Rio Vermelho (São José dos Campos); Rio do Peixe (São José dos Campos); Rio Pirapitingui (Roseira), Córrego do Judeu (Taubaté); Ribeirão Pinhão ou Zé Geraldo (Taubaté); Ribeirão do Uma (Taubaté); Ribeirão Guaratinguetá (Guaratinguetá); Rio Jaguarí (compreendendo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Izabel e Igaratá) e Rio Piquete (Piquete).

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93;

4.4. Silvicultura (eucaliptos e pinhos).

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.  
6. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a proteção e incremento dos complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA:

6.1. Vegetação de Mata Atlântica, prioritariamente as fisionomias a ela pertencentes, a saber: Floresta Ombrófila Densa (típica da serra do mar), Floresta Estacional Semidecidual, as formações de altitude como campos naturais (estepes), florestas nebulares altomontana, floresta mista de araucária e podocarpos;

6.2. Cerrado;

6.3. Várzea.

7. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a prevenção de erosão e assoreamento do Rio Paraíba do Sul.

8. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao tema Agrotóxicos (transporte, armazenamento, logística reversa de embalagens e sobra de produtos, disposição irregular, diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo).

9. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao uso, manejo e conservação do solo.

10. Fauna, em questões de interesse regional e estratégicas, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

11. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a poluição atmosférica.

12. Áreas contaminadas, no que tange a políticas públicas ou a questões relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como casos estratégicos.

13. Educação Ambiental na definição de políticas públicas e estratégias regionais.

II - NÚCLEO – VALE DO RIBEIRA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos.

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos, industriais e de serviços de saúde e qualidade da água).

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA:

4.2.1. APP do Rio Ribeira de Iguape (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água, bem como ocupação e exploração agropecuária);

4.2.2. APP do Rio Juquiá (extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água);

4.2.3. APP do Rio São Lourenço (extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água);

4.2.4. APP do Rio São Lourençinho (extração de areia com reflexo nas margens do curso d'água);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93.

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral.  
6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA, a saber:

6.1. Vegetação no interior da Área de Preservação Ambiental de Ilha Comprida, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações);

6.2. Restinga e mangue, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações).

7. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos.

8. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos.

9. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo.

III - NÚCLEO – BAIXADA SANTISTA

1. Resíduos Sólidos:

1.1. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo 19 da Lei 11.445/2007 ou art. 19 da Lei 12.305/2010, revisão e acompanhamento/fiscalização quanto ao cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática resíduos sólidos;

1.2. Resíduos Sólidos Urbanos (Limpeza Pública e Resíduos Domiciliares): Universalização do acesso aos serviços de coleta dos resíduos sólidos e combate a ineficiência dos serviços prestados, com fiscalização do adequado transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos, combatendo-se os "lixões", áreas de transbordo e aterros sanitários considerados inadequados;

1.3. Coleta seletiva: Implantação, ampliação e eficiência dos programas de coleta seletiva, fiscalização do cronograma de metas do plano municipal, com vistas a um progressivo aumento do índice de coleta, inclusive, com a participação de cooperativas legalmente formalizadas nos Municípios, aumento da oferta dos ecopontos, adesão e implantação da agenda ambiental na administração pública municipal – A3P;

1.4. Logística Reversa: Implantação, ampliação e eficiência dos sistemas de logística reversa dos resíduos listados no artigo 33 da Lei 12.305/2010 junto aos responsáveis, mediante adequações legislativas municipais, ampliação de pontos de coleta dos resíduos no território municipal para o correto descarte;

1.5. Educação Ambiental: Implantação, ampliação e eficiência de programas de educação ambiental para a população voltada a consolidação das políticas públicas sobre "resíduos sólidos";

1.6. Contrato e Agência Reguladora: Combate a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular sem regular contrato, combatendo-se a prestação dos serviços sob a disciplina de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária e cobrança de implantação das agências reguladoras e de fiscalização do cumprimento da lei de saneamento básico (artigo 11, III).

2. Esgotamento Sanitário:

2.1. Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo 19 da Lei 11.445/07, revisão e acompanhamento/fiscalização no cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática esgotamento sanitário;

2.2. Universalização do acesso aos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário;

2.3. Combate à ausência ou ineficiência do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, coibindo-se o lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais in natura ou sem o necessário tratamento sobre os cursos d'água;

2.4. Combate ao lançamento irregular de esgoto em corpos d'água ou rede pluvial de imóveis não conectados à rede pública disponível;

2.5. Contrato e Agência Reguladora: Combate a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular sem regular contrato, combatendo-se a prestação dos serviços sob a disciplina de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária e cobrança de implantação de agência reguladora e de fiscalização do cumprimento da lei de saneamento básico (artigo 11, III).

3. Drenagem urbana:

3.1. Implantação de políticas públicas de acesso da população a rede de microdrenagem (pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e, também, canais de pequenas dimensões) e macrodrenagem (canais abertos ou de contorno fechado de maiores dimensões, projetados para vazões de 25 a 100 anos de período de retorno), com vistas à prevenção ou minimização dos danos às propriedades, dos danos à saúde e perdas de vida das populações atingidas, seja em consequência direta das águas, sejam por doenças de veiculação hídrica;

3.2. Combate às ocupações de áreas de várzeas não urbanizadas;

3.3. Fiscalização sobre constante manutenção das redes de microdrenagem e macrodrenagem existentes com vistas à limpeza e desobstrução de rios, córregos, canais e galerias de águas pluviais, a fim de que possam funcionar de forma eficiente e de maneira a garantir as condições previstas nos projetos.

4. Água:

4.1. Universalização do acesso à água potável;

4.2. Combate a ausência, insuficiência ou ineficiência do sistema de tratamento de água: Fiscalização do regular funcionamento e operações das estações de tratamento de água (ETA) existentes no Município, fiscalizando-se o regular funcionamento do sistema, por meio de licença ambiental, o regular cumprimento das condicionantes, renovações de licenças e análise da eficácia do tratamento proposto (Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Decreto 5.440, de 4 de maio de 2005; Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Resolução CONAMA 357/05; Resolução CONAMA 396, de 3 de abril de 2008; Resolução CONAMA 430, de 13-05-2011 e Decreto 10.755/77; Portaria MS 2914/11), de forma a garantir a potabilidade da água e o afastamento dos riscos à saúde;

4.3. Plano de Segurança da Água: Exigir do responsável pelo sistema ou pela solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano manter avaliação sistemática do sistema sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando o reconhecimento das limitações da abordagem tradicional de controle da qualidade da água para consumo humano, tocada em análises laboratoriais, com métodos demorados e de baixa capacidade para o alerta rápido à população, em casos de contaminação da água, não garantindo a efetiva segurança da água para consumo humano;

4.4. Perdas reais e físicas dos sistemas de distribuição de água: Combate as perdas reais ou físicas dos sistemas de distribuição de água em bacias sujeitas à estresse hídrico;

4.5. Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica respectiva a que pertence os Municípios da Baixada Santista: Fiscalização sobre sua existência, revisão e cumprimento dos Planos de Bacias Hidrográficas – PBH que devem consolidar as ações de gestão dos recursos hídricos da UGRHI e devem ser complementadas, no caso das bacias que incluem rios de domínio da União, pelos Planos Integrados de Recursos Hídricos – PIRH.;

4.6. Uso da água: Combate ao uso sem autorização, concessão ou licença (Outorga) pelo Poder Público dos recursos hídricos (águas superficiais e subterrâneas) por pessoa jurídica ou física, para à captação de água para processo industrial ou irrigação, ao lançamento de efluentes industriais ou urbanos, ou ainda à construção de obras hidráulicas como barragens, canalizações de rios, execução de poços profundos, etc. de modo a ordenar o uso dos recursos hídricos, no tempo, pela finalidade e mediante as condições expressas no respectivo ato.

5. Licenciamento Ambiental:

5.1. Acompanhamento de licenciamentos ambientais de empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de apresentação de EIA/RIMA.

6. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

6.1. APP e reserva legal dos imóveis considerados na forma do art. 4º da Lei 8.629/93 e Código Florestal de 1965, como grande propriedade rural;

6.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA.

7. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

8. Proteção aos Complexos vegetacionais, localizados nas áreas apontadas no Projeto BIOTA-FAPESP como de prioridade máxima para criação de Unidades de Conservação (80-100%), levando-se em consideração os aspectos fitofisionômicos.

9. Dano Ambiental Regional: atuação preventiva e repressiva em caso de possibilidade de dano ou dano concretizado de episódios que tenham repercussão regionalizada.

IV – NÚCLEO – LITORAL NORTE

1. Saneamento ambiental. Implementação de políticas públicas referentes à:

1.1. Coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

1.2. Coleta e destinação dos resíduos sólidos;

1.3. Qualidade da água;

1.4. Drenagem urbana.

2. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA.

3. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

3.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º da Lei 8.629/93;

3.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA, a saber:

3.2.1. Rio Grande, Rio Acaraú, Rio Itamambuca, Rio Imdaiá, Rio Perequê-Mirim e Rio Tabatinga (margem Ubatuba);

3.2.2. Rio Tabatinga (margem Caraguatuba), Rio Guaxim-duba, Rio Juqueriquerê, Rio Claro, Rio Lagoa e Rio Massaguaçu (Caraguatuba);

3.2.3. Rio Una, Rio Juquehy, Rio Barra do Sahy, Rio Paúba, Rio Maresias, Rio Toque Toque Grande Valas de escoamento da Praia da Baleia (à direita e à esquerda) e Rio São Francisco (São Sebastião);

3.2.4. Córrego Bicuiba, Ilha Bela/Cachoeira, Água Branca, Ribeirão do Pombo, Rio Quilombo e Córrego Paquera/Cego (Ilhabela).

3.3. Reserva Legal do grande e médio imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei 8.629/93.

4. Regularização fundiária:

4.1. Regularização fundiária de interesse social, referentes aos Núcleos Congelados, da Comarca de São Sebastião, que se encontrem total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação ou em suas Zonas de Amortecimento.

4.2. Regularização fundiária de interesse social referente ao município de Ilhabela.

5. Unidades de Conservação Integral, inclusive parcelamento/ loteamento no interior de unidade de conservação.

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, notadamente a restinga (contemplada na Resolução CONAMA 303/02), o mangue e o Costão Rochoso da Cidade de Ilhabela, além de outras áreas em estado de criticidade apontado por estudos técnicos.

7. Compensações ambientais pelas obras do pré-sal.

V – NÚCLEO – RIBEIRÃO PRETO (PARDO)

1. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividade de grande impacto ambiental de caráter regional concernentes a Saneamento Ambiental, nas seguintes vertentes:

1.1. Acompanhamento da elaboração, aprovação, revisão e execução dos planos municipais de saneamento básico;

1.2. Universalização da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto doméstico em todos os 29 municípios abrangidos pelo GAEMA – Núcleo Pardo;

1.3. Adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos domésticos e industriais nos 29 municípios abrangidos pelo GAEMA – Núcleo Pardo;

1.4. Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da infraestrutura e da gestão dos serviços de abastecimento público de água, a fim de assegurar a qualidade das águas servidas e diminuir o percentual de perdas;

1.5. Cobrança da implantação de Agência Reguladora e de fiscalização do cumprimento das leis de diretrizes de saneamento e dos Planos Municipais de Saneamento;

1.6. Macro-drenagem e micro-drenagem de águas pluviais.

2. Gestão de Recursos Hídricos, com atenção para as ações e para o acompanhamento das atividades do Comitê de Bacia, a fim de avaliar as providências que vêm sendo tomadas para:

2.1. Manutenção da disponibilidade (quantidade) e melhoria da qualidade hídrica, tanto de mananciais subterrâneos, quanto superficiais;

2.2. Proteção contra os impactos significativos à recarga do Aquífero Guarani;

2.3. Avaliação da necessidade de criação de Agência de Águas.

3. Passivo ambiental, incluindo ações de proteção de áreas de preservação permanente e de reserva legal, dos imóveis rurais situados em bacias e/ou sub-bacias em cursos d'água considerados de criticidade pelo Comitê da Bacia do Rio Pardo ou pelo Gaema, que possam comprometer a qualidade e a quantidade de água de manancial.

4. Empreendimentos, obras ou atividades de grande impacto ambiental de caráter regional que necessitem de EIA/RIMA, por determinação de Resolução do CONAMA.

5. Gestão Ambiental e Criação de Unidades de Conservação.

6. Acompanhamento da formulação e execução de Políticas Públicas de Prevenção e Combate a Incêndios a nível regional.

7. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada.

8. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo, com específica atuação em casos de danos de expressão regionalizada.

9. Adoção de medidas para a implementação de uma política pública regional de gestão e consequente proteção da fauna silvestre da região da Bacia do Rio Pardo.

10. Atividades voltadas à implementação da Educação Ambiental, de natureza formal e informal.

11. Dano Ambiental Regional: atuação preventiva e repressiva em caso de possibilidade de dano ou dano concretizado de episódios que tenham repercussão regionalizada.

VI – NÚCLEO – PONTAL DO PARANAPANEMA

1. Proteção à fauna silvestre:

1.1. Adoção de medidas de proteção da fauna silvestre exposta a riscos e danos por atropelamentos nas principais rodovias da região;

1.2. Acompanhamento das políticas públicas existentes para efetiva proteção à fauna silvestre nos diversos Municípios da região de atuação deste Núcleo.

2. Saneamento ambiental:

2.1. Universalização